



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano XV • Nº 4778

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTA3RKRDRTYRQ0MJYYRJ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

LEI Nº 840/2022

Institui o Programa de Saúde Bucal na Rede Pública Municipal de Educação de Serrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das escolas públicas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º. O público alvo para a efetivação do programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Art. 3º. O programa de caráter permanente tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III - aplicação tópica de flúor.

Art. 4º. Para se atingir o objetivo previsto no artigo 3º, será promovido:

- I - palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - fornecimento de kits de higiene bucal;
- III - outros procedimentos cabíveis para a plena execução do programa.

Art. 5º. As ações governamentais para a implementação do Programa que se refere esta Lei, poderão ser desenvolvidas com a colaboração da Secretaria M. de Saúde, em articulação com os profissionais da área e junto às equipes de saúde bucal e demais estabelecimentos de saúde no âmbito do município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com organizações governamentais e entidades públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 31 de maio de 2022.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal